



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr.ALEXANDRE FROTA)

Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código tipificar qualificadora do crime de violência arbitrária em razão a raça, cor etnia, **orientação sexual**, religião ou procedência nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal para tipificar a forma qualificada do crime de violência arbitrária em razão a raça, cor etnia, **orientação sexual**, religião ou procedência nacional.

Art. 2º Acrescente-se parágrafo único ao art. 322 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 322.....
.....

Parágrafo único. **A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada em razão da raça, cor etnia, orientação sexual, religião ou procedência nacional.**” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa alterar o Código Penal para tipificar a forma qualificada do agente público que comete o crime de violência arbitrária em razão a raça, cor etnia, **orientação sexual**, religião ou procedência nacional.

O agente público é qualquer pessoa exerça cargo, emprego ou função pública embora transitoriamente ou sem remuneração que praticar (executar ou realizar)





a violência (é a coerção física cometida contra pessoa, no exercício da sua função) ilegal. Portanto, o agente público exercer o dolo consistente na vontade e na consciência de abusar de autoridade. Inclusive pela prática comissiva por omissão, ou seja, o agente garantidor, dolosamente, podendo, nada fazer para impedir a prática do delito.

Infelizmente ocorrem abusos, a título de exemplo quando um policial vem a desferir um soco contra o rosto daquele que tão somente acompanhava a prisão de seu ente querido, causando-lhes lesões corporais leves. Há situações em que a abordagem de policiais que esmurra adolescente por ser negro, além de fazer insultos racistas.

Precisamos urgentemente acabar com o ódio aos pobres, ao racismo estruturante, a orientação sexual, a religião ou procedência nacional que está infundido em muitos locais na sociedade.

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares que apoiem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

